



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2024/438 (OUT)

Procedimento oficioso de averiguações para aferir eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A., proprietária das publicações "Nascer do Sol", "I Inevitável" e "Portugal de Amanhã"

Lisboa  
11 de setembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/438 (OUT)

**Assunto:** Procedimento oficioso de averiguações para aferir eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A., proprietária das publicações "Nascer do Sol", "I Inevitável" e "Portugal de Amanhã"

#### I. Enquadramento

1. Através da Deliberação ERC/2024/278 (OUT), de 29 de maio, o Conselho Regulador deliberou abrir um procedimento oficioso de averiguações para aferir de eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A. ("Newsplex"), proprietária das publicações "Nascer do Sol", "I Inevitável" e "Portugal Amanhã".
2. O procedimento foi iniciado em sequência de uma notícia do *Expresso*, publicada a 11 de abril de 2024, com o título "A mão oculta de Orbán na Euronews"<sup>1</sup>, baseada numa investigação conjunta entre o semanário português, o diário francês *Le Monde*<sup>2</sup> e o projeto editorial húngaro *direct36*<sup>3</sup>. Segundo a investigação jornalística, um fundo detido a 100% pelo Estado Húngaro (Széchenyi Funds - SZTA) e com ligações ao partido Fidesz, liderado pelo primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, investiu 45 milhões de euros no European Future Media Investment Fund (EFMI), gerido pela Alpac Capital, sediada em Portugal, para este fundo comprar a Euronews, operação concretizada em julho de 2022. A mesma documentação vem revelar que «a empresa do principal produtor de propaganda para Orbán, a New Land Media,

---

<sup>1</sup> <https://expresso.pt/sociedade/2024-04-11-empresario-portugues-que-detem-jornais-sol-e-i-recebeu-45-milhoes-do-estado-hungaro-para-comprar-a-euronews-3c369787>

<sup>2</sup> [Derrière le rachat d'Euronews, la main de Viktor Orban \(lemonde.fr\)](https://www.lemonde.fr/economie/article/2024/04/11/derriere-le-rachat-d-euronews-la-main-de-viktor-orban_6111111_1881.html)

<sup>3</sup> [Secret documents reveal that Orbán's people were behind the purchase of one of Europe's biggest TV channels - Direkt36](https://www.direkt36.com/en/news/secret-documents-reveal-that-orban-s-people-were-behind-the-purchase-of-one-of-europes-biggest-tv-channels)

de Gyula Balasy, emprestou 12,5 milhões de euros a uma subsidiária húngara da Alpac Capital para que esta investisse no EFMI, significando que pelo menos 57,5 milhões de euros com ligações claras ao primeiro-ministro foram injetados na Euronews».

3. Em julho de 2022, a comunicação social portuguesa noticiou que, além de ter concluído a compra da maioria do capital da estação de televisão Euronews, a Alpac Capital iria adquirir à Newsplex, S.A., os jornais “Nascer do Sol” e “i”. Mais tarde, concretizaram-se os detalhes do negócio: a Alpac Capital adquiriu 91% da Newsplex, S.A., através da sociedade Sunny Meridian<sup>4</sup>.
4. Segundo a notícia do *Expresso* de 11 de abril de 2024, consultado o *website* da CMVM, o EFMI fora liquidado em 2023. A Euronews passou a ser detida pela Alpac Capital Espanha ETVE, por sua vez controlada pela Alpac DWC LLC, com sede no Dubai, e que tem como beneficiários efetivos Pedro Vargas David e Luís Santos.
5. A 29 de maio de 2024 foi ainda tornada pública a decisão da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) de aplicar coimas à Alpac Capital e a dois gestores em mais de 100 mil euros «por falhas nos deveres de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo». Em causa estão várias infrações «que incluem a violação do dever de recolha dos elementos identificativos do cliente, dos elementos identificativos da contraparte, em vários aspetos, da aferição da qualidade de beneficiários, de adoção de procedimentos complementares de diligência, de medidas reforçadas em relação ao cliente e contraparte, bem como do dever de comunicar a cessação de funções do responsável pelo cumprimento normativo e de proceder à sua substituição»<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> [Alpac detém 91% da Newsplex, dona dos jornais i e Nascer do Sol – ECO \(sapo.pt\)](#)

<sup>5</sup> Cfr. [Comunicado da CMVM](#), de 29 de maio de 2024, [e notícias publicadas na comunicação social](#).

## II. Cumprimento das obrigações legais da transparência pela Newsplex, SA

6. Na sequência das notícias publicadas a 11 de abril de 2024, no dia 12 de abril o Conselho Regulador desencadeou diligências no sentido de verificar o cumprimento das obrigações legais da transparência pela Newsplex, SA.
7. Por sua iniciativa, a Newsplex remeteu à ERC, no dia 17 de abril de 2024, informação relativa à estrutura da propriedade da sociedade. Após verificação dos elementos transmitidos, a ERC concluiu que a Newsplex cumpria apenas parcialmente a Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
8. A 22 de abril de 2024, a ERC notificou a Newsplex para vir completar os elementos que está obrigada a comunicar no âmbito do regime jurídico da transparência, designadamente:
  - i) Inserção do relatório anual de governo societário relativo ao exercício de 2022;
  - ii) Inserção dos mapas do balanço relativos aos exercícios de 2020 e 2021;
  - iii) Determinação se, relativamente ao ano de 2022, deveriam ou não ter sido reportados Clientes ou Detentores de Passivo Relevantes.
9. A 9 de maio de 2024, a Newsplex deu resposta ao pedido da ERC.
10. A 10 de maio de 2024, a ERC constatou que as faltas anteriormente apontadas à Newsplex foram sanadas, incluindo informação relativa à inserção de Clientes e Detentores de Passivo Relevantes, que a seguir se descrevem:

**Cientes relevantes da Newsplex, SA, em 2022 (representam 10% ou mais dos rendimentos anuais)**

Cliente	%	Categoria
VASP	57,5%	Venda de conteúdos
MEO	14,8%	Publicidade

**Detentores relevantes do passivo da Newsplex, SA, em 2022 (representam 10% ou mais do total de passivos)**

Detentor do passivo	%	Categoria
Autoridade Tributária e Aduaneira	19,7%	Dívidas perante o Estado
Incognit Calculation	14,0%	Dívidas perante o Estado ( <i>sic</i> )
Segurança Social	32,0%	Financiamentos bancários ( <i>sic</i> )
Sunny Meridian, Unipessoal, Lda.	32,0%	Suprimentos de sócios

Fonte: ERC – Portal da Transparência (31-5-2024)

**III. Abertura do procedimento de averiguação**

**III. 1 Caracterização dos intervenientes**

11. De acordo com o *website* da Euronews S.A. (consulta a 18.05.2024), esta empresa é detida por 4 acionistas: Alpac Capital (97,6%), ADMIC (Abu Dhabi), SNRT (Morocco) e PBS (Malta)<sup>6</sup>. O “Publication Director” é Guillaume Dubois.

12. No seu *website*<sup>7</sup>, a Alpac Capital indica que a gestora de ativos está presente em Portugal, na Hungria e nos Emirados Árabes Unidos.

<sup>6</sup> A pesquisa realizada sugere que a ADMIC corresponde à Abu Dhabi Media Investment Company. A SNRT é a empresa pública de comunicação social marroquina detida pelo Estado (“Société Nationale de Radiodiffusion et de Télévision”) e a PBS é o operador de televisão público de Malta (Public Broadcasting Services). Estas 3 entidades detêm 2,4% do capital da Euronews.

<sup>7</sup> [Alpac Capital | Home, consulta a 18.05.2024.](#)

13. O EFMI – European Future Media Investment Fund, sediado em Portugal, iniciou atividade em 15/12/2021 e foi liquidado em 2023, de acordo com a informação constante do *site* da CMVM.
  
14. No seu *website*<sup>8</sup>, o SZTA (Széchenyi Funds) apresenta a seguinte descrição:

«A SZTA é o principal parceiro de financiamento de capital de empresas húngaras desde 2011. Desde a sua criação, realizou mais de 130 investimentos bem-sucedidos e mais de 50 saídas lucrativas. A empresa, que é 100% detida pela Fundação Rudolf Kalman da Universidade de Óbuda, gere mais de 155 mil milhões de HUF de capital através dos seus programas de investimento e tem participações minoritárias em mais de 80 empresas. A partir de 2020, o gestor do fundo expandiu significativamente as suas oportunidades de investimento anteriores, desde então concentrou-se principalmente em grandes investimentos empresariais além de PME, mas através da Óbuda Uni Venture Capital Zrt., fundada em 2023 em cooperação com a Universidade de Óbuda e o seu co-proprietário, startups também poderiam ser alvo. Enquanto empresa regional de capital de risco, a SZTA investe em empresas com potencial de crescimento, principalmente na Europa Central e Oriental, com vista a uma saída lucrativa após desenvolver negócios e colocá-los num caminho de crescimento a longo prazo.
  
15. A Newsplex, SA, prossegue diretamente atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português, sendo detentora das publicações periódicas “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e, mais recentemente, “Portugal Amanhã”.
  
16. A Sunny Media (anterior designação Sunny Meridian) é detida a 100% pela Alpac Capital España ETVE, S.L., que tem sede em Madrid, Espanha, e que é por sua vez detida, também a 100%, pela Alpac DWC LLC, que tem sede no Dubai. Os

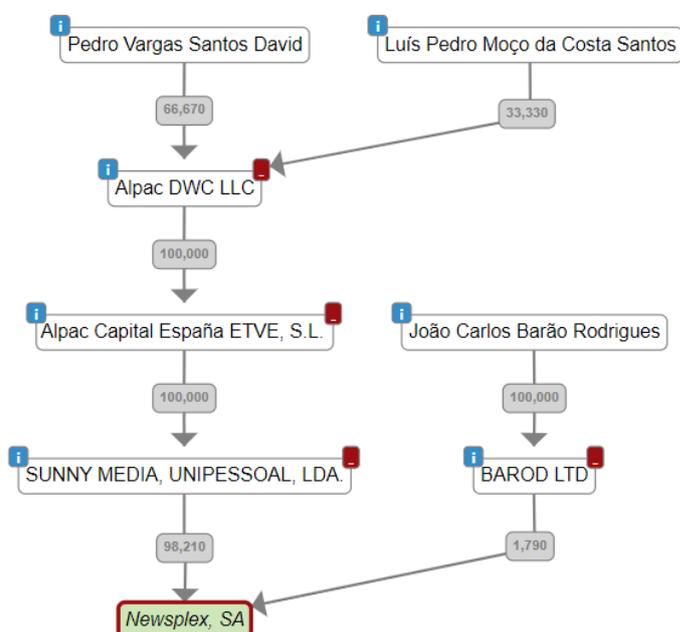
---

<sup>8</sup> [Főoldal - Széchenyi Alapok \(szta.hu\)](https://www.szta.hu/), consulta a 18.05.2024.

beneficiários efetivos da Newsplex são Pedro Vargas Santos David (com 65,477% do capital e direitos de voto), Luís Pedro Moço da Costa Santos (com 32,733% do capital e direitos de voto) e João Carlos Barão Rodrigues (com 1,79% do capital e direitos de voto).

### Estrutura acionista da Newsplex, SA

**Legenda**  
■ Detém diretamente OCS



Fonte: ERC - Portal da Transparência. Data: 18/05/2024

### III. 2 Objeto do procedimento

17. Em julho de 2022, a Alpac Capital adquiriu 91% do capital e direitos de voto da Newsplex, S.A..

18. A Newsplex e a Euronews possuem praticamente a mesma estrutura de titulares diretos e indiretos de participações sociais, sendo também comuns titulares de órgãos sociais.
19. Em abril de 2024, notícias indiciavam a existência de eventuais ligações de capitais investidos na Newsplex a fundos associados ao Governo da Hungria por via da sociedade gestora de fundos Széchenyi Funds (SZTA).
20. De acordo com a informação inserida na Plataforma da Transparência, no final de 2022 a Newsplex encontrava-se em situação de falência técnica. Em 2022 a (então) Sunny Meridian procedeu a um empréstimo a título de suprimento de sócios correspondente a 32% dos passivos. Em junho de 2023, foi realizado um aumento de capital da Newsplex, que consistiu na transformação de empréstimos de acionistas (passivo) em capital (capital próprio propriedade dos mesmos acionistas). Diminuiu o passivo e aumentou o capital próprio na mesma proporção. A rubrica de capital próprio aumentou 605.020 euros, o passivo diminuiu 605.020 euros e a situação da empresa, em termos de função de financiamento, manteve-se.
21. Ponderados os elementos na posse da ERC, bem como os elementos tornados públicos, tornou-se relevante aferir da transparência efetiva dos fluxos de capitais investidos na sociedade proprietária das publicações “Nascer do sol”, “I Inevitável” e “Portugal Amanhã”, e da existência de eventuais “poderes de influência” na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade.

### **III. 3 Normas aplicáveis**

22. Os poderes constitucionalmente cometidos à ERC conferem-lhe responsabilidade em assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa, a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, a independência perante o poder

político e o poder económico e o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social (artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa).

23. O artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 11 de novembro, estabelece que são atribuições da ERC no domínio da comunicação social: a) Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa; b) Velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem atividades de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, sem prejuízo das competências expressamente atribuídas por lei à Autoridade da Concorrência; c) Zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico; d) Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias; e) Garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social.
24. Integra o leque de competência do Conselho Regulador, tal como expresso no artigo 24.º, n.º 3, al. q), «Proceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda».
25. A Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, atribui à ERC a regulação e supervisão da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, estabelecendo no seu artigo 6.º, n.º 5, o seguinte: «As informações e elementos transmitidos à ERC nos termos dos artigos 3.º a 5.º e do artigo 16.º e por esta divulgados publicamente nos termos do n.º 1 do presente artigo, podem ser utilizadas pela ERC no exercício das suas atribuições e competências, designadamente no que respeita à salvaguarda do livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, à salvaguarda da independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social

perante os poderes político e económico e à defesa do pluralismo e da diversidade face aos poderes de influência sobre a opinião pública».

26. Os Estatutos da ERC também determinam, no seu artigo 10.º, n.º 1, que todas as entidades, públicas ou privadas, devem colaborar com a ERC na obtenção das informações e documentos solicitados para prosseguimento das suas atribuições.
27. A garantia da liberdade de imprensa e o direito dos cidadãos a serem informados mediante a salvaguarda da isenção e do rigor informativos estão previstos na Lei de Imprensa, n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e al. d) do n.º 2 do artigo 2.º.

### **III. 4 Diligências**

28. No exercício das suas competências de regulação e supervisão, que configuram o objeto do procedimento, o Conselho Regulador determinou a adoção das seguintes diligências:
  - i) Solicitar à Newsplex o Relatório e Contas com Relatório de Gestão (caso exista), Demonstrações Financeiras e Anexos, em relação aos exercícios de 2022 e 2023;
  - ii) Solicitar à CMVM informação sobre o European Future Media Investment Fund (EFMI), designadamente o regulamento e a composição do EFMI e os detentores das respetivas unidades de participação;
  - iii) Solicitar à CMVM acesso ao processo que conduziu à aplicação de coimas à Alpac Capital – Sociedade de capital de Risco S.A. (Alpac Capital) e a dois gestores por «violação de deveres no quadro da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo»;
  - iv) Solicitar ao Banco de Portugal (BdP) informações que possam contribuir para determinar fluxos de capitais que possam estar na origem dos fundos que

entraram na estrutura acionista da Newsplex, em julho de 2022, quando esta foi comprada pela Alpac;

- v) Solicitar a cooperação institucional dos congéneres da ERC em França e Espanha, solicitando informações sobre eventuais investigações em curso no regulador ou no Estado-Membro.

29. Na sequência destas diligências a ERC recebeu:

- (i) Informação do Regulador espanhol, a Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC);
- (ii) Informação do Banco de Portugal;
- (iii) Informação do Regulador francês, a Autorité de régulation de la communication audiovisuelle et numérique (ARCOM);
- (iv) Envio pela Newsplex de Relatório e Contas de 2022 (Relatório e Contas), Parecer do Fiscal Único e Parecer do Revisor Oficial de Contas;
- (v) Resposta da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) que incluiu o documento sobre Processo de Contraordenação e culminou na aplicação de coimas aos arguidos Alpac Capital e aos beneficiários efetivos Pedro Vargas David e Luís Costa Santos.

#### **IV. Análise**

- 30. A resposta da CNMC centra-se no fornecimento de informações sobre a sociedade do grupo registada em Espanha, Alpac. Menciona que a Alpac, através da Alpac Capital (com sede em Portugal), tem 88% da Euronews e enumera as restantes empresas propriedade da gestora de ativos Alpac Capital.

31. Descreve ainda uma estrutura acionista que é consistente com a informação reportada à ERC em cumprimento das obrigações legais da transparência e tornada pública no Portal da Transparência dos *Media* e com a documentação financeira remetida pela Newsplex. Retrata o fundo Alpac como um investidor em capital de risco multi-setorial, entre os quais, os *media*.
32. O Banco de Portugal refere que a sociedade Alpac Capital não se encontra sob sua supervisão e que não foi possível identificar se alguma das sociedades integrantes da estrutura de propriedade da Newsplex se encontra sob sua supervisão. Mais refere que, à luz da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual, a Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (LBCFT), não é possível a partilha de informação individualizada com a ERC, por esta não figurar no elenco de entidades com competências operacionais na área da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.
33. A ARCOM fornece informações sobre a Euronews, todas elas de caráter público e mencionadas nas notícias que deram origem ao presente procedimento. Mais indica que, apesar de não ser obrigada, a Euronews informou da alteração da sua estrutura de capital e, conseqüentemente, da entrada da Alpac Capital.
34. Relativamente à documentação financeira enviada pela Newsplex, conclui-se que a informação não sugere a existência de agentes que possam interferir na linha editorial da Newsplex, para além dos já identificados na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e no Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro (que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social), a saber, beneficiários efetivos, órgãos sociais, clientes e detentores de passivos relevantes.
35. A CMVM refere que o fundo European Future Media Investment Fund (EFMI), designação mencionada nas notícias que deram origem ao presente procedimento,

iniciou atividade em 15/12/2021 e foi liquidado em 2023. Mais indica que, no que respeita aos elementos relativos ao regulamento de gestão do EFMI, à composição da sua carteira, e à identificação dos detentores das respetivas unidades de participação, trata-se de informação que não tem carácter público e, como tal, se encontra abrangida pelo dever de segredo profissional da CMVM, que, por isso, está legalmente impedida de a fornecer.

36. O processo de contraordenação da CMVM considera os arguidos culpados de diversas infrações à LBCFT, designadamente, não verificação de documentos que habilitam a representação de clientes, não obtenção de meios comprovativos dos elementos identificativos dos clientes, não aferição da qualidade dos beneficiários efetivos dos clientes e não adoção de procedimentos complementares de diligência ou medidas reforçadas face a transações eventualmente suspeitas (por via dos montantes das transações e do perfil ou localização dos intervenientes).
37. O processo de contraordenação analisa as práticas da Alpac Capital e dos restantes arguidos no âmbito da atuação de três fundos: o East West VC, o Luso Pannon VC e o EFMI. Os dois primeiros fundos não têm qualquer participação em empresas de *media* e o último, apesar de extinto à data desta análise, albergou a participação na Euronews aquando da sua existência.
38. O processo de contraordenação não refere qualquer empresa de *media* sob jurisdição do Estado português e, portanto, regulada pela ERC. O East West VC e o Luso Pannon VC, tal como descritos, não têm como objeto o investimento no setor de *media*. O fundo EFMI, apesar de o ter, aquando da sua existência não era proprietário de empresas de *media* sob jurisdição do Estado Português.
39. No entanto, a sociedade Alpac Capital, gestora do fundo EMFI, é detida pela Alpac e, portanto, propriedade dos arguidos Pedro Vargas David e Luís Costa Santos. Estes, por sua vez, são detentores de quase 100% do capital e dos direitos de voto da Newsplex.

40. Ao longo do documento são identificadas várias entidades coletivas e individuais detentoras de unidades de participação nos fundos, podendo dizer-se que na totalidade são entidades baseadas na Hungria ou de nacionalidade húngara.
41. Entre estas entidades encontram-se empresas detidas pelo Estado da Hungria ou cujos órgãos sociais ou beneficiários efetivos são pessoas politicamente expostas, que já ocuparam ou ainda ocupam cargos políticos (por exemplo: Presidente do Tesouro húngaro, Secretário de Estado Adjunto da Administração Pública, entre outros).
42. As entidades identificadas no processo de contraordenação estabeleceram relações de negócio com os proprietários da Newsplex mas o processo de contraordenação em si não faz qualquer menção à relação com a Newsplex.

## **V. Deliberação**

No âmbito do procedimento oficioso de averiguações determinado através da Deliberação ERC/2024/278 (OUT), de 29 de maio, tendo como objeto aferir da transparência efetiva dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A., proprietária das publicações “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e “Portugal Amanhã”, e da existência de eventuais “poderes de influência” na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências previstas no artigo 8.º (alíneas a), b), c), d) e e)) e no artigo 24.º, n.º 3, alínea q) dos Estatutos da ERC, conclui que, com base nos elementos recolhidos a partir das diligências realizadas, não foi possível comprovar a existência de poderes de influência sobre a opinião pública representados pelos detentores diretos e indiretos da Newsplex, S.A., bem como de falta de transparência dos fluxos financeiros identificados.

Neste enquadramento o Conselho Regulador delibera proceder ao arquivamento do procedimento oficioso de averiguações.

Lisboa, 11 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola